**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 108/2018**

CONSIDERANDO QUE:

a) a Legislação pátria proíbe expressamente a prática de maus-tratos contra animais;

b) a Constituição Federal de 1988 traz dispositivo, no capítulo do meio ambiente, que veda atos de crueldade em relação aos animais, normatizando, no seu art. 225, §1º, VII, que:

> "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.", e que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" ;

c) o art. 32, da Lei 9.605, de 12.02.98 (Crimes ambientais), prescreve:

> "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: pena – detenção, de três meses a um ano, e multa" ;

d) outrossim, o art. 3º, do Decreto 24.645, de 10.07.34, dispõe que:

> "Consideram-se maus tratos: I – praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal";

e) a Constituição do Estado da Bahia também é explícita nesse sentido:

> "Art. 214. O Estado e Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, a:
> (...)
> VII – proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, a captura, produção, transporte, comercialização, e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade";

f) discorre ainda a Lei Orgânica de Salvador:

> "Art. 220. Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida das presentes e futuras gerações.
> §1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município:
> (...) III – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade";

g) dessa forma, no ordenamento jurídico brasileiro, há normatização específica quanto ao rechaço das práticas agressivas havidas por parte dos seres humanos contra a integridade física e psicológica dos animais;

h) os crimes são iguais, porque afrontam a vida; a espécie da vítima é que é diferente; sem dúvida e à luz da Legislação brasileira, a vida do animal merece o mesmo respeito que a vida dos seres humanos;

i) um grupo de treze neurocientistas, em Cambridgy, na Inglaterra, concluiu que os animais têm consciência, questionando, por consequência, o antropocentrismo que ainda, infelizmente, impera na cultura dos povos;

j) aspecto que reclama atenção e fortalece o pleito formulado através do presente Projeto de Indicação diz respeito ao estímulo à violência contra todas as formas de vida que decorre do comportamento dos agressores de animais; em 2011, no município de Barra Mansa/RJ, uma mãe espanca e mata filho de 2 meses; nos Estados Unidos, essa atitude criminosa é examinada por órgãos governamentais, considerados os elementos psicossociais da atitude agressiva perpetrada, já que no histórico de pessoas violentas há, com grande incidência, o registro de violência contra os animais;

k) de acordo com o *Federal Bureau of Investigation – FBI (Polícia Federal* americana), assassinos em série apresentam no seu histórico de vida primário a ocorrência de maus-tratos aos animais; e o mesmo se observa em relação aos estupradores; no Brasil, o maníaco do parque estuprou e matou onze mulheres, mas iniciou o seu trajeto criminoso seviciando cadelas e matando-as afinal;

l) se ao primeiro crime fosse infligida uma punição exemplar, possivelmente o segundo não ocorreria; por isso a sociedade brasileira clama por penas mais duras, cobra por apuração e justiça; o que representa um caráter educativo, na medida em que traz o exemplo de repreensão às condutas criminosas;

m) o ideal seria haver um sistema de educação preventiva; porém, diante da falta de políticas educativas, há de se repreender os crimes ocorrentes;

n) em janeiro de 2012, mais de cem mil manifestantes ocuparam as ruas do Brasil simultaneamente, sendo que mais de 200 cidades brasileiras aderiram ao "Movimento Crueldade Nunca Mais", comprovando o anseio e a necessidade de políticas públicas em favor dos animais e, principalmente, de uma resposta efetiva do Estado, que tem o dever jurídico de manter a ordem e proteção da fauna urbana e silvestre;

o) a criação de órgãos policiais especializados para apuração dos crimes noticiados contra segmentos específicos faz parte de uma política pública necessária à inibição de ações agressivas contra o direito à vida;

p) é inadiável a adoção de medidas a fim de que os crimes praticados contra os animais sejam apurados e combatidos,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rui Costa, a criação da Delegacia Especial de Proteção aos Animais do Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

**Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Lorena Brandão**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira**

**Aladilce Souza**

**Alexandre Aleluia**

**J. Carlos Filho**

**Luiz Carlos Suíca**